



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

LEI Nº 07/2025

“PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 12, DE 22 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eurípedes Molina Tasca Júnior, Prefeito do município de Fênix, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Legislativo Municipal, sanciona a seguinte:


LEI

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Fênix, instituído pela Lei Municipal nº 12, de 22 de junho de 2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX/PR, 08 DE JULHO DE 2025.


EURÍPEDES MOLINA TASCAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO: 3315

PUBLICADO: 09/07/2025

CÓDIGO IDENTIFICADOR: 779A8FF9

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
FINANÇAS E GESTÃO
“PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(PME), APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 12, DE 22 DE JUNHO DE
2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI Nº 07/2025

“PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME),
APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 12,
DE 22 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

Eurípedes Molina Tasca Júnior, Prefeito do município de Fênix, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Legislativo Municipal, sanciona a seguinte:
LEI

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Fênix, instituído pela Lei Municipal nº 12, de 22 de junho de 2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX/PR, 08
DE JULHO DE 2025.

EURÍPEDES MOLINA TASCA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloine Laiane de Campos
Código Identificador:774A8FF9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/07/2025. Edição 3315
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>